



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10920.001957/2003-04
Recurso nº 146.326 Voluntário
Acórdão nº 1301-00.062 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 13 de maio de 2009
Matéria PIS
Recorrente BUSSCAR ÔNIBUS S. A.
Recorrida 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Exercício: 1999, 2000, 2001, 2002, 2003

Ementa:

Art. 21. Compete ao Segundo Conselho de Contribuintes julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância sobre a aplicação da legislação, inclusive penalidade isolada, observada a seguinte distribuição:

I - às Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Câmaras, os relativos a:

a) ...

b) ...

c) contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins, quando suas exigências não estejam lastreadas, no todo ou em parte, em fatos cuja apuração serviu para determinar a prática de infração à legislação do imposto sobre a renda;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da 3ª câmara / 1ª turma ordinária da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, DECLINAR competência para a 2ª Seção do CARF, competente para julgar PIS/PASEP não decorrente, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JOSÉ CLÓVIS ALVES

Presidente

10.

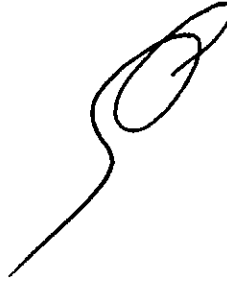


MARCOS RODRIGUES DE MELLO

Relator

Formalizo em 19 JUN 2009

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Wilson Fernandes Guimarães, Paulo Jacinto do Nascimento, Marcos Rodrigues de Mello, Leonardo Henrique M. de Oliveira, Waldir Veiga Rocha, Alexandre Antônio Alkmin Teixeira, José Carlos Passuello e José Clóvis Alves.



Relatório

Trata o presente processo de impugnação ao Auto de Infração de fls.337 a 348, o qual exige da interessada supra identificada o recolhimento da importância de R\$ 1.392.912,22 a título de Contribuição para o PIS, relativo a fatos geradores de janeiro de 1998 a dezembro de 2002, acrescida de multa de ofício de 75% e juros de mora.

Consta no Auto (fl.347) que a infração teria sido decorrente de DIFERENÇA APURADA ENTRE O VALOR ESCRITURADO E O DECLARADO/PAGO (VERIFICAÇÕES OBRIGATÓRIAS) – *Durante o procedimento de verificações obrigatórias foram constatadas divergências entre os valores declarados e os valores escriturados conforme Termo de Verificação Fiscal.*

As infrações apontadas encontram-se descritas detalhadamente no referido termo (a partir da fl.306), que a seguir se reproduz, parcialmente:

Ano calendário 1998

1.1 Receitas não incluídas

1.1.1 Busscar Comércio Exterior Ltda.: As vendas no mercado interno à empresa comercial exportadora são equiparadas às exportações, desde que cumpridos os requisitos legais. Dentre eles, a inscrição como empresa comercial exportadora no Ministério da Fazenda.

.....
.....
Assim, as vendas à Busscar Comércio Exterior Ltda. (fls.85 a 88) até o registro obtido em 05/10/1999 (fls.51) têm de ser incluídas na base de cálculo do PIS e COFINS (tabela 1).

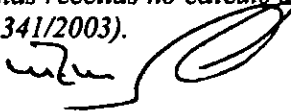
1.1.2 Sucatas

As receitas obtidas com a venda de sucatas não foram incluídas na base de cálculo de PIS e COFINS (fls.91), embora façam parte do faturamento da empresa. A tabela 2 lista os valores auferidos nessa operação comercial.

2. Ano calendário 1999

2.1 Outras Receitas Operacionais não incluídas

2.1.1 Recuperação de custos: as receitas escrituradas como recuperação de custos não compuseram a base de cálculo das contribuições para o PIS e a COFINS, afetando somente a determinação do lucro e, como consequência, o lucro real e a contribuição social sobre o lucro (CSLL). No entanto não há base legal para desconsiderar estas receitas no cálculo do PIS e da COFINS (Acórdão DRJ/BHE 341/2003).



As receitas não consideradas na base de cálculo de PIS e COFINS e escrituradas como recuperação de custos são as listadas conforme tabela fornecida pelo contribuinte (fls.183 a 191) abaixo reproduzida:

.....
.....
2.1.1.1 Lançamentos indevidos na conta 4099: os lançamentos listados na tabela 7 foram exclusões efetuadas na conta de recuperação de custos, sem que houvesse justificativa que as descaracterizasse como sendo receitas para efeito de incidência de PIS e COFINS. Trata-se de valores transferidos para outras contas deixando de integrar a base de cálculo de PIS e COFINS, mas que estão entre os valores abrangidos pelo conceito de Receita Bruta.

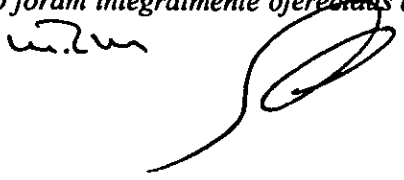
.....
.....
2.1.2 Outras receitas financeiras: em dezembro de 1999 houve apropriação de R\$ 12.450.938,58, de Pedidos de Ressarcimento de crédito extemporâneo de IPI, cujos valores se referem à correção monetária concedida administrativa (com base em decisão judicial) e são considerados receita financeira, conforme tabela 9 e demonstrativo de fls.300 a 305.

.....
.....
Ocorre que R\$ 12.265.012,91 foram escriturados na conta 4099 – Recuperação de Custos. Os remanescentes R\$ 85.925,67, na conta 1133.0012 – IPI a recuperar (a crédito). Mas o valor original dos processos é R\$ 25.485,69; logo, a diferença, R\$ 60.439,98, também é receita que não foi tributada, inclusive por IRPJ e CSLL (valor não levado a resultados), além de PIS e COFINS.

Também foram excluídas da base de cálculo do PIS e COFINS receitas oriundas da Variação Cambial Ativa (conta 6204). Estas receitas foram excluídas mediante o artifício de lançar seus valores como redução de variação cambial passiva (conta 6105) – lançamentos a crédito.

Procedimento semelhante foi adotado na conta de variações cambiais ativas (lançamentos a débito como retificadoras da conta ativa).

2.1.2.1 Variações monetárias passivas – lançamentos a crédito na conta 6105

As variações monetárias registradas nas contas 6105 – variações Monetárias Passivas e 6204 – Variações Monetárias Ativas não foram integralmente oferecidas à tributação de PIS e COFINS. 

Com relação às variações registradas na conta 6105, as variações ativas foram registradas mensalmente a crédito até compensar as variações passivas, quando passaram a ser registradas como variação ativa na conta 6204. Assim, foi criada uma forma de tributar apenas os resultados das variações monetárias. A sistemática não afeta a apuração dos impostos e contribuições cuja base de cálculo sejam resultados (IRPJ e CSLL), mas influi na das contribuições cuja base de cálculo seja a receita bruta (PIS e COFINS).

A tabela abaixo demonstra, com base nas informações de fls.280 a 290, o montante das variações excluídas da base de cálculo de PIS e COFINS.

.....
.....
2.1.2.2 Variações monetárias ativas – lançamentos a débito na conta 6204

Com relação às variações registradas na conta 6204, as variações ativas foram retificadas mensalmente mediante lançamentos a débito (variações passivas) até compensar as variações ativas, quando passaram a ser registradas como variação passiva na conta 6105. Assim, foi criada uma forma de tributar apenas os resultados das variações monetárias ativas. A sistemática não afeta a apuração dos impostos e contribuições cuja base de cálculo sejam resultados (IRPJ e CSLL), mas influi na das contribuições cuja base de cálculo seja a receita bruta (PIS e COFINS).

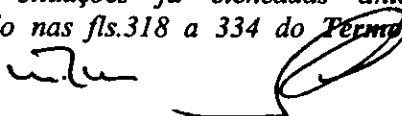
A tabela abaixo demonstra, com base nas informações de fls.280 a 290, o montante das variações excluídas da base de cálculo de PIS e COFINS.

2.2 Receitas Excluídas

2.2.1 Busscar Comércio Exterior Ltda.: *As vendas no mercado interno à empresa comercial exportadora são equiparadas às exportações, desde que cumpridos os requisitos legais. Dentre eles, a inscrição como empresa comercial exportadora no Ministério da Fazenda.*

.....
.....
Assim, as vendas (fls.28 a 35) à Busscar Comércio Exterior Ltda. até o registro obtido em 05/10/1999 (fls.51) têm de ser incluídas na base de cálculo do PIS e COFINS (tabela 10).

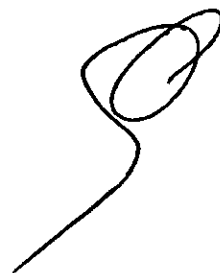
.....
.....
Para os anos calendário de 2000, 2001 e 2002, foram apontadas também como infrações à legislação desta contribuição, as mesmas situações já elencadas anteriormente, conforme detalhado nas fls.318 a 334 do ~~Pêna~~ Fiscal, quais sejam:



venda de Sucatas, Recuperação de Custos, Outras Receitas Financeiras e os procedimentos contábeis envolvendo as contas de Variações Monetárias Passivas e Ativas.

É o Relatório.

ur

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long tail.

Voto

Conselheiro MARCOS RODRIGUES DE MELLO, Relator

Verifica-se pelo relato acima que o lançamento do PIS não é decorrente do lançamento do IRPJ e sim de verificações obrigatórias.

Assim sendo, nos termos do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, não cabe a esta Câmara o julgamento deste Processo:

Art. 21. Compete ao Segundo Conselho de Contribuintes julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância sobre a aplicação da legislação, inclusive penalidade isolada, observada a seguinte distribuição:

I - às Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Câmaras, os relativos a:

a) imposto sobre produtos industrializados (IPI), inclusive adicionais e empréstimos compulsórios a ele vinculados, exceto o IPI cujo lançamento decorra de classificação de mercadorias e o IPI nos casos de importação;

b) imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários (IOF);

c) contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins, quando suas exigências não estejam lastreadas, no todo ou em parte, em fatos cuja apuração serviu para determinar a prática de infração à legislação do imposto sobre a renda;

Diante do exposto, voto no sentido de declinar a competência de julgamento deste processo em favor de uma das Câmaras do 2º Conselho de contribuintes.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2009



MARCOS RODRIGUES DE MELLO

